



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.423, de 8 de Agosto de 2024.

Altera o Decreto 3.350, de 26 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OFÍCIO SIGA Nº PM-OFI-2024/00767, de 5 de agosto de 2024, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a substituição dos membros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (PM-ADM-2024/08705);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I e II do artigo 5º do Decreto 3.350, de 26 de fevereiro de 2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Juscimara de Oliveira Maria (matrícula 10.079), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Almir Pereira Dias (matrícula 12.892), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 5º do Decreto 3.350, de 26 de fevereiro de 2024, o qual possui a seguinte redação:

Art. 5º ...

[...]

III – Vitor Matheus Busch Aguiar (matrícula 13.036), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de agosto de 2024.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 –
<https://www.pmna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
40Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.08.08 16:03:31 -04'00'

Processo Administrativo n. 5967/2024, Extrato de justificativa de dispensa de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, CNPJ n. 03.923.828/0001-00. Objeto: destinar recursos financeiros para ações de manutenção e desenvolvimento dos serviços ofertados na APAE de Nova Andradina de forma contínua. Valor do fomento: R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais). Vigência: 16 meses a partir da data da assinatura. Justificativa pela dispensa de chamamento público: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 5967/2024, torna-se pública a justificativa de dispensa de chamamento público com fulcro no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, haja vista que a proponente está vinculada ao serviço de política pública da assistência social, bem como encontra-se devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, autorizando assim o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, Nova Andradina-MS, 08 de agosto de 2024. Delma Prado Cavalcante, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Processo Administrativo n. 7342/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Elizabeth de Robiano CNPJ nº.10.320.803/0001-18. Objeto: fornecer a manutenção de ar condicionado, proporcionando um ambiente adequado para as crianças atendidas. Valor do fomento: R\$ 5.000,00(cinco mil reais) Vigência: 31/12/2024. Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 7342/2024, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1500) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, Nova Andradina-MS, 08 de agosto de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Processo: 7150/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Comunidade Católica Betel. Objeto: Promover melhorias ao local de funcionamento onde são realizadas atividades dos acolhidos do Projeto Vida Plena. Vigência: 05 meses. Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Recursos Orçamentários: Proj. Atividade: 2.043 - Gestão da Secretaria de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00. Subvenções Sociais. Cód. Reduzido: 102. José Gilberto Garcia, Prefeito.

Processo Administrativo nº. 7192/2024

DECISÃO

Trata-se de procedimento de licitação – Inexigibilidade de Licitação nº. 7192/2024, para contratação da empresa K10 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 03.992.309/0001-01, para a realização de um show artístico em 20 de novembro de 2024, data em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra.

Realizada a análise jurídica acerca da legalidade do referido procedimento, verificou-se que o mesmo fere os princípios norteadores do procedimento licitatório, notadamente os princípios do interesse público e legalidade, o qual, em suma, obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Ademais, é oportuno destacar que nada obsta que a empresa supracitada participe de novo procedimento licitatório visando a contratação pretendida.

Nesse passo, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF determina:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Deve-se observar, ademais, a previsão contida nos artigos 71 da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), vejamos:

Art. 71. "Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade".

Assim, deve aquele ser anulado.

Ante ao exposto, considerando erro de ordem material DECIDO pela anulação do procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 7192/2024, em conformidade aos princípios do interesse público e legalidade, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021, com fulcro na Súmula 473 do STF e em conformidade com o Parecer Jurídico fl. 144.

Nova Andradina, 08 de agosto de 2024.

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 146/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias 15/08/2024 a 14/08/2025 (12 meses), bem como reajustar os valores pactuados, em decorrência da variação inflacionária de +3,82% prevista pelo IGPM nos últimos 12 meses, conforme solicitado pelo Secretário, para o valor de R\$ 12.022,81 (doze mil, vinte e dois reais e oitenta e um centavos). Considerando o interesse da administração pública na prestação dos serviços, referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta banco de preços para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela administração pública, de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/1243, bem como a solicitação n.º 117/2023, a pedido da Secretária Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e no art. 57, II, e art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 05 de agosto de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Rudimar Barbosa Dos Reis
Contratada

DECRETO Nº. 3.423, de 8 de Agosto de 2024.

Altera o Decreto 3.350, de 26 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o OFÍCIO SIGA Nº PM-OFI-2024/00767, de 5 de agosto de 2024, expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a substituição dos membros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social (PM-ADM-2024/08705);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I e II do artigo 5º do Decreto 3.350, de 26 de fevereiro de 2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

I – Juscimara de Oliveira Maria (matrícula 10.079), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – Almir Pereira Dias (matrícula 12.892), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Art. 2º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 5º do Decreto 3.350, de 26 de fevereiro de 2024, o qual possui a seguinte redação:

Art. 5º ...

[...]

III – Vítor Matheus Busch Aguiar (matrícula 13.036), Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de agosto de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL